

LEI Nº 1.047 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Obriga os estabelecimentos Públicos Privados do Município de Itatiaia – RJ a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Itatiaia – RJ ficam obrigados a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo. §1º - Entende-se por estabelecimentos privados: I – Supermercados; II – Bancos; III – Farmácias; IV – Lojas em geral; VI – Casas lotéricas. §2º - Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades: I – Advertências; II – Multa. Art. 2º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º. Parágrafo único – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator. Art. 3º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência. Parágrafo único – O valor da multa será de 05 (cinco) UFITAS – Unidade Fiscal do Município de Itatiaia, sendo dobrado esse valor no caso de reincidência. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.048 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Institui a Semana Municipal de Combate ao Crime de Pedofilia e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída, âmbito do município de Itatiaia, a Semana Municipal “Todos Contra a Pedofilia”. Parágrafo único – A Semana Municipal “Todos Contra a Pedofilia” será realizada anualmente, na semana do dia 18 de maio, data que é marcada como Dia Nacional de Combate à Pedofilia. Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do município. Art. 3º - A Semana Municipal de Combate ao Crime de Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia. Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.049 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a criação das calçadas ecológicas através de pisos drenantes nos passeios públicos do município de

Itatiaia. O Prefeito Municipal de Itatiaia, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários dos novos parcelamentos do solo, destinados ao uso industrial, comercial, residencial e de prédios públicos e de empresas concessionárias e permissionárias de serviço público no Município, a utilização de calçadas com pisos drenantes e reserva de uma faixa ajardinada ou arborizada com altura compatível com a legislação ambiental vigente. I – Os novos parcelamentos do solo aprovados a partir da publicação desta Lei deverão obrigatoriamente atender as disposições contidas no caput do art. 1º, sob pena de embargo da obra e demais penalidades previstas em Lei. II – Nas áreas de parcelamento do solo já aprovadas pelo Executivo Municipal, o proprietário deverá utilizar na construção ou reforma do passeio público, preferencialmente, pisos drenantes e reservar faixa ajardinada ou arborizada com cultura compatível com a legislação ambiental. Art. 2º - A utilização de calçadas com pisos drenantes e reserva de uma faixa livre contínua, com piso regular antiderrapante, em condições de proporcionar livre e segura circulação de pedestres e cadeirantes. Parágrafo único – As faixas ajardinadas ou arborizadas não poderão interferir na faixa livre e deverão ser localizadas, preferencialmente, junto à guia.

Art. 3º - A calçada com piso drenante terá faixa ajardinada ou arborizada, seguindo as medidas mínimas indicadas para os seguintes tipos: Tipo I - Passeios com até um metro e meio de largura:

a) Faixa paralela revestida de um metro a partir do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o artigo 2º e faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela livre permeável de vinte centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e faixa paralela revista que deverão ser pavimentadas conforme o artigo 2º.

Tipo II – Passeios com mais de um metro e meio de largura até 2 metros e meio de largura:

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros medidos a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o artigo 2º, e uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme artigo 2º;

c) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com a vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e uma faixa paralela revestida até o alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o artigo 2º.

Tipo III – Passeios com mais de 2 metros e meio de largura:

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com a vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) Faixa paralela revestida de um metro a partir da guia,